



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1675/2001.

CONSOLIDA E ALTERA EM PARTE, A  
LEI 698/84 DE 04 DE SETEMBRO DE  
1984 QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DESPORTOS – CMD E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados e consolidados os Artigos,  
abaixo citados, da Lei Municipal n.º 698/84 de 04 de Setembro de 1984, que  
dispõe sobre o Estatuto do Conselho Municipal de Desportos – CMD, que passam a  
ter a seguinte redação:

### **ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS – C.M.D.**

#### **CAPITULO I**

##### *DA DENOMINAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS*

**Art. 1º**- *O Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.,  
criado pela Lei Municipal n.º 66/66, de 28 de abril de 1966 e regulamentada pelo  
Decreto Municipal n.º 22/66, de 05 de Maio de 1966, é um órgão municipal de  
desportos, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Crissiumal, com sede  
nas dependências da Prefeitura Municipal, de duração ilimitada, de caráter  
esportivo, cultural, social e beneficente.*

**Art. 2º** - *São suas finalidades:*

**a-** *Promover, estimular, orientar, desenvolver e  
fiscalizar, a prática de todas as modalidades de esportes amadores no território do  
Município de Crissiumal;*

**b-** *Preparar, proteger e desenvolver o esporte amador  
entre as entidades esportivas, sociais e culturais, cooperando assim, para o sadio  
desenvolvimento físico e procurando criar uma sã consciência e educação  
esportiva na comunidade;*

**c-** *Proporcionar às entidades filiadas, agradáveis e  
salutares competições, oferecendo-lhes todo e qualquer entretenimento de ordem*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

social, esportiva, cultural e moral, sob a inspiração da solidariedade humana, de lealdade e da honra;

**d-** Oportunizar condições adequadas aos clubes e entidades filiadas, de forma que possam carrear os fundos indispensáveis à manutenção, funcionamento e desenvolvimento das finalidades previstas em seus estatutos sociais;

**e-** Organizar e desenvolver competições entre os clubes e entidades, de maneira que, além da competição, o evento seja visto mais como encontro festivo de integração, união, amizade, confraternização e troca mútua de conhecimentos capazes de projetá-los no cenário regional e estadual, como exemplos de entidades e organizações;

**f-** Estabelecer um regime de mútua colaboração entre o Município e as entidades do Município e do Estado;

**g-** Atuar como órgão auxiliar do executivo e do legislativo, no estabelecimento de relações com as entidades filiadas e opinar sobre pedidos de auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público;

**h-** Dirigir, difundir e incentivar o esporte amador no Município, através de competições de todas as modalidades esportivas permitidas, inclusive, com representações especialmente convidadas;

**i-** Extremar-se no estímulo, na purificação, na defesa e no incremento do esporte amador municipal, assim como, na disciplina da organização e das práticas dos desportos sob sua direção;

**j-** Cumprir e fazer cumprir todos os seus mandamentos normativos, assim como, todos os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;

**k-** Expedir aos filiados, com força de mandamentos a serem cumpridos, os códigos, os regulamentos, os regimentos, os avisos, as circulares, as instruções e outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos e sua jurisdição;

**l-** Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos estabelecidos e qualquer dos atos normativos em vigência;

**m-** Estatuir a respeito dos atletas e condicionar aos seus registros, o cumprimento das disposições especiais para sua validade;

**n-** Interceder junto aos poderes públicos em benefício dos seus filiados e dos sujeitos a sua jurisdição;

**o-** Praticar, no exercício da direção municipal dos desportos que lhe cumpre dirigir, todos os atos necessários e úteis à realização de seus fins;

**p-** Representar, os desportos do município, em qualquer parte, inspirados na solidariedade, na lealdade e na honra com poderes para convocar, designar, celebrar acordos, convenções, convênios, assim como, orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de suas filiadas e dos representantes do esporte municipal;

### **DA ORGANIZAÇÃO E SEUS PODERES**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desportos, reúne,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

*todas as entidades esportivas de âmbito municipal, incumbidos do desempenho das atividades dos desportos sujeitos a sua jurisdição, bem como, as que assim lhe forem determinadas pela forma de organização, representação e funcionamento.*

**Art. 4º** - O C.M.D. não intervirá em negócios ou atividades de suas filiadas, salvo para:

**a-** Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;

**b-** Fazer cumprir os atos legalmente expedidos, pelo órgão esportivo e/ou pelo Poder Público.

**Art. 5º** - As medidas previstas no artigo anterior e seus complementos, somente serão tomadas por iniciativa do C.M.D., se não bastar à imposição da pena de desligamento temporário ou definitivo, de atletas e/ou entidade filiada em causa.

**Art. 6º** - Nenhuma entidade desportiva será filiada ao C.M.D., sem o preenchimento dos requisitos indispensáveis, previstos em título e seção especial que os regulamentam.

**Art. 7º** - Na filiação de entidades e inscrição de atletas, é vedado o registro dos que não preencherem os requisitos de representatividade municipal e aos que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e regimentais próprias, sendo defeso a qualquer deles, a interposição de qualquer recurso.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desportos – C.M.D., tem como seus poderes:

- a-** O Executivo Municipal;
- b-** O Legislativo Municipal;
- c-** A Diretoria;
- d-** O Tribunal de Última Instância;
- e-** A Junta Disciplinar Desportiva;
- f-** As Comissões;
- g-** Os Departamentos.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, é membro nato da Diretoria e do Tribunal de Última Instância, com poderes especiais de nomear e destituir, na conformidade da Lei Original, os cinco integrantes por ele indicados, tendo na Diretoria e no Tribunal de Última Instância, o direito a voto igual a qualquer dos demais integrantes.

**Art. 10º** - O Poder Legislativo Municipal, representado por um dos seus Vereadores, é membro nato da Diretoria e do Tribunal de Última Instância, sendo o fiscalizador das atividades, com voto na Diretoria e no Tribunal de Última Instância, paralelo aos demais integrantes, tendo o representante indicado por disposição especial da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 11º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desportos – C.M.D., poder básico e de jurisdição máxima, é composta de treze



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

(13) pessoas idôneas e responsáveis, sendo formada pelos seis (06) membros eleitos pelo Colégio Eleitoral e aprovados pela Câmara; pelos cinco (05) integrantes da Junta Disciplinar Desportiva; por um representante do Legislativo e pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Dos seis elementos eleitos pelo Colégio Eleitoral e aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores, um será o Presidente, um será o Vice-presidente, um será o responsável pela Secretaria, um pela Vice-secretaria, um será responsável pela Tesouraria e um responsável pela Vice-tesouraria.

**§ 2º** - Os integrantes da Diretoria, serão escolhidos por eleição, por um Colégio Eleitoral, que será formado pelos Clubes e Entidades Desportivas, participantes das Competições Municipais, com direito à um voto cada Clube, pela Rádio Metrópole, com direito à um voto, pela Liga de Árbitros, com direito à um voto e pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, com direito à um voto.

**§ 3º** - Dos cinco integrantes da Junta Disciplinar Desportiva – J.D.D., um será Presidente, um será o Vice-presidente, os demais serão membros da Junta, tendo todos direito a voto.

**Art. 12º** - As funções de direção dos diversos órgãos do C.M.D. serão exercidas gratuitamente, sem remuneração de espécie alguma, mas consideradas de relevantes serviços prestados a comunidade, recebendo, ao final de seu mandato, a competente Certidão, que poderá lhe valer pontos, para a promoção da função particular que exerce, como recompensa pelos serviços prestados a Crissiumal.

**Art. 13º** - A nomeação de cada um dos integrantes da Diretoria, será feita através de ato do executivo Municipal, para habilitá-los à posse e ao exercício regular do cargo ou função na entidade.

**Art. 14º** - A Diretoria do C.M.D., reunir-se-á, bimensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês ímpar, ordinariamente e extraordinariamente, quando se fizer necessária à convocação e, deliberará, sempre por maioria dos votos, instalando-se a sessão e funcionando normalmente com um mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**Art. 15º** - As decisões unânimes da Junta Disciplinar Desportiva serão ratificadas pela Diretoria, através da Presidência, homologando-se estas decisões, com a simples oposição da assinatura, tornando-a terminativa.

**§ 1º** - Nas decisões não unânimes da J.D.D., serão facultados a quem de direito, o correspondente "recurso" ao Tribunal de Última Instância, devidamente instruído e preenchidos os requisitos previstos no título e seção especial que normatiza os recursos;

**§ 2º** - As decisões do Tribunal de Última Instância, são terminativas.

**§ 3º** - A entidade ou atleta que deixar de cumprir as disposições deste artigo e seus parágrafos, será automaticamente excluído das três competições seguintes, correspondentes à modalidade, sujeitando-se, inclusive, à exclusão definitiva pelo T.U.I.

**Art. 16º** - As reuniões da Diretoria, serão dirigidas pelo Presidente do C.M.D., com as decisões tomadas por maioria, através de voto individual, secreto e/ou aberto, de acordo com a exigibilidade e importância.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 17º** - As reuniões do Tribunal de Última Instância, serão presididas pelo Presidente do C.M.D., tendo o Presidente da J.D.D. como "Relator" e o Secretário de J.D.D. como Secretário do T.U.I., observando-se o seu funcionamento nas disposições destes estatutos e nas disposições dos demais regulamentos, especialmente nas do Código Municipal Disciplinador dos Esportes.

**Art. 18º** - A Diretoria apreciará e julgará em cada uma de suas reuniões ordinárias, as atividades do C.M.D., correspondentes a cada período, bem como, decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos, que seja de interesse da representatividade municipal.

**§ 1º** - Fica vetada qualquer decisão que não seja do interesse municipal, assim como, é defeso à J.D.D., ao T.U.I, e à Diretoria, aprovar em suas reuniões, matérias que não sejam de exclusivo interesse municipal e/ou, que não observem a nossa legislação, sendo contrária aos interesses do Município de Crissiumal.

**Art. 19º** - O julgamento das contas do C.M.D., será inicialmente, apreciado e julgado pela Diretoria e posteriormente pelo Executivo Municipal, que baixará à Câmara de Vereadores para apreciação e parecer final.

**Art. 20º** - Ao final de cada exercício de atividades e financeiro, a Diretoria do C.M.D., elaborará minucioso relatório das atividades, entregando-o ao Chefe do Executivo Municipal, com as sugestões, com as formas e com as alterações indispensáveis, objetivando as melhorias do C.M.D., nas atividades próprias.

**Art. 21º** - A Diretoria do C.M.D., decidirá, a respeito das filiações, desfiliações e outros assuntos relativos, independentes de "quorum", mas sempre, preferencialmente com base nos princípios estatuídos, observados os requisitos e normas inerentes a cada caso.

**Art. 22º** - À Diretoria, compete, ainda que subsidiariamente:

**a-** Interpretar estes estatutos, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que porventura, por outra forma não forem possíveis de serem sanadas.

**b-** Sugerir a alteração, destes estatutos, no todo ou em parte, por iniciativa própria e/ou por proposta de órgãos e/ou entidades, através de sugestões viáveis e, decidir sobre as alterações a serem introduzidas;

**c-** Solicitar estádios, campos de futebol, quadras e praças esportivas, para a realização de promoções e eventos esportivos sob sua responsabilidade, sem prejuízo às entidades e/ou clubes proprietários e mantenedores das mesmas;

**d-** Convocar atletas, dirigentes, árbitros e/ou pessoas capazes, para representar o Município de Crissiumal em qualquer época, para envergar as cores do Município e/ou de qualquer de seus representantes;

**e-** Criar comissões e departamentos auxiliares, tantos quantos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos;

**f-** Delegar poderes especiais, à pessoa capaz, quando necessário, para prática excluída de atos e representações, de sua competência explícita.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 23º** - É defeso ao atleta-convocado, omitir-se e/ou desconsiderar a convocação, sob pena de exclusão pura e simples de qualquer evento promovido pelo C.M.D., sujeitando-se às sanções previstas, inclusive, da exclusão definitiva.

**Art. 24º** - O Clube e/ou Entidade que dificultar ao atleta atendimento ao dispositivo do artigo anterior, sujeitar-se-á às sanções previstas nestes estatutos, no Regimento Interno, nos regulamentos de jogos e no Código Municipal Disciplinador de Esportes, podendo, inclusive, ser excluído sumariamente, sem direito a qualquer reclamação e sem prejuízo dos demais.

### CAPITULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 25º** - Compete ao **Presidente** do C.M.D.:

- a- Representar a entidade em Juízo e fora dela;
- b- Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do C.M.D. e do Tribunal de Última Instância;
- c- Solucionar os casos de urgência, na forma destes estatutos;
- d- Convocar atletas, órgãos de entidade, dirigentes e/ou pessoa capazes para representar o Município;
- e- Executar todos os atos administrativos previstos na ordenação normativa;
- f- Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de crédito do C.M.D., após a competente comunicação do Executivo Municipal às entidades próprias;
- g- Prestar todas as informações solicitadas na forma da legislação e que não constituírem aberrações;
- h- Decidir, com a Diretoria, todos os casos omissos no presente estatuto, cumprindo e fazendo cumprir toda e qualquer norma que vier ao encontro do desenvolvimento do esporte crissiumalense.

**Art. 26º** - Ao **Secretário** do C.M.D., compete:

- a- Registrar e subscrever as atas e documentos da entidade;
- b- Manter em dia a correspondência e documentação da entidade;
- c- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e demais registros da entidade.

**Art. 27º** - Ao **Tesoureiro** do C.M.D., compete:

- a- Ter sob sua guarda todos os valores e registros destes;
- b- Passar recibos de todas as importâncias recebidas;
- c- Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

mediante documento regular, visado pelo Presidente;

**d-** Depositar em nome da entidade, em bancos indicados, tudo que exceder ao realmente indispensável às despesas imediatas, em disponibilidade monetária;

**e-** Prestar todas as informações atinentes à Tesouraria, aos Poderes Públicos e aos poderes da entidade;

**f-** Advertir, por escrito, se necessário, aqueles que não cumprem as disposições normativas destes estatutos, do Regimento Interno, dos regulamentos e do Código Municipal Disciplinador de Esportes.

**g-** Fazer a competente escrituração da receita e despesa;

**h-** Apresentar boletins demonstrativos de receita e despesa nas reuniões e por ocasião das prestações de contas;

**i-** Zelar por tudo que estiver sob sua guarda e responsabilidade;

**Art. 28º - Ao Presidente da J.D.D., compete:**

**a-** Dirigir todas as reuniões da J.D.D.;

**b-** Funcionar como relator do Tribunal de Última Instância;

**c-** Oportunizar condições normais de produção de provas, tanto à acusação, quanto à defesa;

**d-** Exigir o máximo de respeito no tratamento entre as partes, podendo, inclusive, caçar a palavra daquele que assim não proceder;

**e-** Evacuar a sala de julgamento, se entender indispensável ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

**f-** Interpretar, cada uma e todas as disposições do Código Municipal Disciplinador de Esportes, aplicáveis a cada caso, com imparcialidade;

**g-** Escolher os demais juizes titulares e os suplentes, que integrarão a J.D.D. e, distribuir-lhes as funções;

**h-** Determinar a cada uma das funções ou cargos da J.D.D. os serviços, direitos e obrigações específicos;

**i-** Decidir com os demais integrantes da J.D.D., os casos omissos e as normas análogas, a serem aplicadas, com respaldo nas disposições destes estatutos e demais regulamentos normativos;

**§ 1º - Ao Relator da J.D.D., compete:**

**a-** Análise dos processos de recursos;

**b-** Emissão de pareceres;

**c-** Lavratura de atas das sessões de julgamento.

**d-** Indicar juntamente com os demais membros da J.D.D., o Presidente e o Vice-Presidente das sessões.

**Art. 29º - São direitos do C.M.D., T.U.I. e J.D.D.:**

**a-** Elaborar e determinar as formas de competições e os seus respectivos regulamentos, assim como, as alterações indispensáveis a serem propostas na forma da Lei;

**b-** Exercer as suas funções e cargos com probidade e liberdade;

**c-** Não aceitar imposições de espécie alguma, de quem quer que seja, para desenvolver seu trabalho com inteira intenção de ânimo, de



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

forma que suas decisões sejam as mais justas possíveis;

**d-** Dirigir cada um dos setores com imparcialidade, e exercer as suas funções, sem perturbações de qualquer natureza;

**e-** Serem nomeados através de ato do Executivo Municipal, para serem legalmente investidos em suas funções e cargos com direito, à final, de receber um documento hábil, por relevantes serviços prestados ao Município;

**f-** Não serem perturbadas em suas funções na vida particular, podendo tomar as decisões cabíveis para evitá-las, assim como, corrigi-las através da Justiça Comum.

**g-** Ser respeitado em sua integridade física e moral, assim como de seus familiares, sob pena de os faltosos, além das sanções esportivas, responderem judicialmente;

**h-** Ter acesso livre às praças esportivas, com a simples apresentação de sua credencial, haja vista, a sua contribuição espontânea, em favor do esporte crissiumalense;

**i-** Receber o ressarcimento das despesas que efetuar no desempenho da função e/ou, quando representar oficialmente a entidade, com delegação de poderes;

**j-** Participar de todas as promoções e eventos esportivos, sociais, culturais e beneficentes, como legítimo representante do esporte municipal;

**k-** Recorrer à Justiça Comum, quando ofendido em sua integridade;

**l-** Decidir todos os casos omissos, visando sempre à melhoria crescente do esporte municipal.

**Art. 30º** - São deveres do **C.M.D.**, do **T.U.I.** e da **J.D.D.**:

**a-** Atender a estes estatutos e a todos os demais dispositivos que normatizam o esporte em Crissiumal;

**b-** Observar a boa ordem e a disciplina, cooperando assim para o engrandecimento do nosso esporte e sua conseqüente projeção no cenário regional e estadual;

**c-** Zelar pela manutenção e conservação, das salas, móveis e outras instalações sob sua responsabilidade e/ou colocadas a sua disposição;

**d-** Contribuir por todos os meios, para o êxito de cada uma das promoções e/ou eventos municipais;

**e-** Desempenhar os cargos e/ou funções para os quais for nomeado, indicado e/ou mesmo eleito, sob a inspiração da solidariedade humana, da lealdade e da honra;

**f-** Não discutir assuntos de natureza política, religiosa e/ou racial, na entidade;

**g-** Elaborar os documentos previstos nestes estatutos, no Regimento Interno, nos regulamentos dos jogos e no Código Municipal Disciplinador de Esportes;

**h-** Prestar, quando não forem aberrações, todas as informações solicitadas, pelos filiados, pelos outros setores, pelos órgãos dos





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

*poderes público estadual e municipal, assim como, pelas entidades similares;*

*i- Divulgar, sempre que possível, o Município de Crissiumal, através da forma mais adequada;*

*j- Cumprir e fazer cumprir, todas as decisões emanadas das reuniões ordinárias extraordinárias, bem como, as normativas do esporte deste Município;*

*k- Prestar contas de suas atividades, pelas formas previstas nos títulos e seções próprias;*

*l- Respeitar e receber as delegações visitantes com a hospitalidade característica do povo gaúcho, para receber o mesmo tratamento em oportunidades próprias.*

### **CAPITULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 31º** - *As penalidades a serem aplicadas pela J.D.D. e pelo T.U.I. a atletas, dirigentes, juizes e filiados, são:*

**a-** *Advertência;*

**b-** *Suspensão;*

**c-** *Eliminação;*

**§ 1º** - *A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito, pela J.D.D. ou, pelo T.U.I. e/ou pelo C.M.D.;*

**§ 2º** - *A pena de "suspensão" é variável, entre um mínimo de 02 jogos ou 15 dias e um máximo de 90 dias, conforme o caso a critério da J.D.D. e/ou T.U.I., ficando terminantemente vedada à participação do faltoso, em qualquer promoção do C.M.D., enquanto durar a mesma;*

**§ 3º** - *A pena de "exclusão" será aplicada por infração de dispositivos regulamentares, de um mínimo de três temporadas na modalidade e de um mínimo de um ano para o conjunto de modalidades, sendo vedada à participação do faltoso nas promoções do C.M.D., enquanto durar a mesma;*

**§ 4º** - *A pena de "eliminação" será aplicada pela T.U.I. e C.M.D., em casos extremos;*

**§ 5º** - *Todas as penas previstas neste artigo e seus parágrafos terão a aplicação paralela da pena de multa variável de 0% a 100% (zero a cem por cento) do Salário Mínimo, vigente na região.*

**Art. 32º** - *As sentenças unânimes de aplicação de penas, serão terminativas e as não unânimes facultarão o correspondente recurso ao T.U.I. se estas não foram aplicadas por este Tribunal, observados os dispositivos regulamentares e os requisitos indispensáveis.*

**Art. 33º** - *Aquele que for excluído na modalidade, será facultada, na conformidade destes estatutos e demais regulamentos a participação, em outras modalidades, depois de cumprido um ano do conjunto de modalidades, quando, a pena aplicada na modalidade, for à mínima prevista.*

### **CAPITULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 34º** - O patrimônio do C.M.D., será formado de bens móveis, taxas, auxílios e subvenções, rendas diversas de competições será toda aplicada na melhoria do esporte crissiumalense, a critério da Diretoria, respeitada a legislação, de forma que se concretize o cumprimento de seus objetivos e finalidades.

### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 35º** - Todos os membros da Diretoria e as Diretorias das entidades filiadas, serão responsáveis pela perfeita harmonia, ordem e disciplina, que deverá imperar, devendo dar o máximo de si, para que o esporte de Crissiumal seja projetado no cenário regional e estadual, com destaque esportivo, recreativo, social, cultural e beneficente, digno dos melhores elogios.

**Art. 36º** - Em cada modalidade de competição, serão premiados, com destaque, os que se classificarem na competição e, especialmente, na disciplina, com valorização de prêmios a critério do C.M.D., entregues festivamente.

**Art. 37º** - As cores da Bandeira, camisetas e distintivo do C.M.D., terão ratificadas as do Pavilhão Municipal de Crissiumal.

**Art. 38º** - Todos os casos omissos e que suscitarem dúvidas, não previstos nestes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, na conformidade da legislação própria.

**Art. 39º** - São considerados fundadores do C.M.D., os desportistas relacionados no anexo I, que elaboraram, instituíram os regulamentos e criaram o Conselho Municipal de Desportos.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Outubro de 2.001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração